



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PARECER 218/2021

Parecer ao Projeto de Lei nº 104 de 22 de setembro de 2021, de autoria do Poder Executivo, que *Revoga a Lei Municipal n.º 4.670, de 17 de maio de 2017.*

Pretende a Administração Municipal revogar a Lei Municipal nº 4.670, de 17 de maio de 2017, a qual autoriza o Executivo Municipal a assinar com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para a execução de obras de reposição de pavimentação no Município. Por meio dessa Lei, a Prefeitura firmou convênio com a Sabesp no sentido de prestar serviços de reposição da pavimentação das vias por danos ocasionados pela Companhia, decorrentes dos trabalhos de implantação, manutenção e ampliação das redes de água e/ou esgotos, bem como serviços correlatos.

É o necessário.

Somente através de lei poderá ser revogada outra lei, e no caso em específico, a competência é privativa do Poder Executivo, o gerenciador dos bens públicos municipais.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Apenas a Administração pode revogar o ato, por motivos de conveniência, oportunidade e justiça.

No caso em referência, por meio da Mensagem nº 104 de 22 de setembro de 2021 anexa a propositura, justifica a Administração os motivos para revogação pretendida.

Diante do exposto, o projeto está apto a receber o parecer da Comissão Permanente de “Constituição, Justiça e Redação” e “Obras e Serviços Públicos”, quanto à conveniência e oportunidade cabe aos Nobres Vereadores.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 22 de setembro de 2021

VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica